

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2014
PROCESSO Nº 000095001909/2014-87**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA DA PRESIDÊNCIA REPÚBLICA
E O CONSELHO FEDERAL DE
ADMINISTRAÇÃO (CFA).**

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.299.670/0001-16, neste ato representado pelo Ministro Chefe, Senhor Guilherme Afif Domingos, portador da Carteira de Identidade nº 2.947.254-4 – SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 004.981.738-87, e o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.061.135/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. Sebastião Luiz de Mello, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0013 – CRA-MS, inscrito no CPF nº 142.501.011-34, doravante denominados simplesmente partícipes, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância no que for cabível da Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, bem como as cláusulas e condições a seguir discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a cooperação técnica entre o CFA e a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, envolvendo suas respectivas unidades e departamentos e outras entidades congêneres, na realização de ações destinadas a promoção e desenvolvimento das micro e pequenas empresas (MPEs), estabelecendo um canal convergente de acesso às informações e ferramentas de gestão e sobre capacitação para empresários e empregados de MPEs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para a consecução do Objeto, a cooperação pretendida pelos Partícipes deste acordo consistirá em:

- I. Desenvolver, avaliar e monitorar o Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs), destinado a Administradores registrados nos Conselhos Regionais de Administração (CRAs), bem como de lideranças e instituições de apoio e fomento às MPEs;

Adm. Sebastião Luiz de Mello
1

- II. Realizar as ações necessárias à replicação da metodologia do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs), pelos multiplicadores de conhecimentos formados, resultante deste instrumento;
- III. Definir diretrizes didático-pedagógicas para oferta de cursos considerando a gestão de pequenos negócios, para o Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- IV. Realizar o atendimento às micro e pequenas empresas, conforme destacado no Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- V. Avaliar os resultados das micro e pequenas empresas beneficiadas com o atendimento por Administradores participantes do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs)
- VI. Criar documento final contendo os resultados das MPEs atendidas, comparando com um grupo de MPE não beneficiadas com o atendimento individualizado pelo Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- VII. Homologar informações sobre instrumentos de gestão cadastrados no Portal Empresa Simples pelas instituições de ensino vinculadas ao MEC e por outras lideranças, tais como cursos, ferramentas ou materiais didáticos, dentre outros;
- VIII. Desenvolver ferramentas de elaboração e controle de planos de negócios abrangendo áreas temáticas da Administração (administração de recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística, financeira e orçamentária e sistemas de informações), tais como formulários padrão, planilhas, dentre outras, as quais serão disponibilizadas no Portal Empresa Simples da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- IX. Promover a disseminação de conhecimentos sobre a gestão de pequenos negócios aos microempreendedores.
- X. Criar rede de cooperação e troca de conhecimentos entre os participantes do curso, lideranças e instituições de apoio e fomento às micro e pequenas empresas;
- XI. Estimular a realização de projetos de pesquisas colaborativos, de âmbito nacional, tendo como foco o segmento das MPEs; e

- XII. Realizar outras possibilidades de cooperação que possam interessar os partícipes, tendo como tema as MPEs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações comuns dos Partícipes:

- a) Executar os trabalhos pactuados neste instrumento, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) Elaborar indicadores e divulgar os resultados dos estudos referentes ao objeto deste instrumento;
- c) Constituir grupo técnico, composto por pelo menos um coordenador e um vice-coordenador de cada partícipe, responsáveis pelas ações previstas neste instrumento, para a definição das diretrizes didático-pedagógicas e de suas respectivas metodologias;
- d) Promover a arregimentação e sensibilização de entidades parceiras;
- e) Elaborar planos de ações para o cumprimento do objeto deste instrumento;

II - Constituem obrigações da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República:

- a) Participar do processo de homologação dos certificados dos participantes do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- b) Participar da elaboração dos planos de ações referentes ao objeto deste instrumento, monitorar e acompanhar as ações vinculadas ao Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs).

III - Constituem obrigações do CFA:

- a) Realizar a seleção e a inscrição dos participantes nas atividades decorrentes deste instrumento;
- b) Realizar as ações de capacitação previstas no Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- c) Realizar a seleção das MPEs que receberão consultoria dos Agentes de Gestão de MPEs, por meio Programa de

Handwritten signature and the number 3.

Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);

- d) Realizar o atendimento à micro e pequenas empresas, conforme destacado no Projeto de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- e) Avaliar os resultados das micro e pequenas empresas beneficiadas com o atendimento por Administradores participantes do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs)
- f) Criar documento final contendo os resultados das MPEs atendidas, comparando com um grupo de MPE não beneficiadas com o atendimento individualizado pelo Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPEs);
- g) Promover processo de avaliação de conhecimento dos Administradores participantes da capacitação em MPE;
- h) Emitir certificados aos participantes das capacitações;
- i) Participar da construção e do desenvolvimento das ações definidas no objeto deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes mediante ações previstas no Plano de Ação, que será elaborado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e pelo CFA, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Acordo, em conformidade com a legislação correlata vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o respectivo partícipe, a quem competirá as responsabilidades decorrentes, incluindo obrigações trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

A execução dos Planos de Ações e das ações e projetos que compõem o Objeto deste instrumento serão acompanhados pelos coordenadores e grupo técnico composto por representantes indicados pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos e resultados referentes ao atendimento do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento deverá restringir-se ao caráter meramente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dele constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste instrumento, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer um dos Partícipes e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa da Parte denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

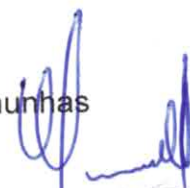
E por estarem de acordo entre si, os Partícipes assinam este Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em 2 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 7 de outubro de 2014.


GUILHERMÉ AFIF DOMINGOS
Ministro Chefe da Secretaria da Micro e
Pequena Empresa


Adm. SEBASTIÃO LUIZ DE
MELLO
Presidente
CRA-MS nº 013

Testemunhas


Nome: CARLOS LEONY FONSECA
DA CUNHA
CPF: 074.075.508.08


Nome: JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA
MELO JÚNIOR
CPF: 404.458.283-15